



PARECER - CONTROLE INTERNO: MINUTA DO CONTRATO

I – OBJETO

Em atendimento às competências deste Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 415, de 17 de março de 2014, apresentamos os resultados da análise do exame realizado na Minuta do Contrato a ser firmado, proveniente do Pregão Eletrônico nº 015/2024 PE, Contratação de empresa para o fornecimento de material de informática, mobiliário, instrumentos musicais e materiais didáticos, através do programa escola tempo integral, para atender as demandas das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 415, de 24 de março de 2014 (Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

III – DA ANÁLISE

Eu, **Guilherme Albuquerque dos Santos**, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Medicilândia – nomeado nos termos do Decreto nº. 312/2024, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o processo referente à Minuta do Contrato a ser firmado, proveniente do Pregão Eletrônico nº 015/2024 PE, para a Contratação de empresa para o fornecimento de material de informática, mobiliário, instrumentos musicais e materiais didáticos, através do programa escola tempo integral, para atender as demandas das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra Revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Após a verificação e análise do Processo Licitatório, constatou-se **a conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Medicilândia, 04 de julho de 2024.

GUILHERME ALBUQUERQUE DOS SANTOS
Controlador Interno
Decreto nº 312/2024-GAB/PMM